

DECRETO Nº 2531/94

"APROVA REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PúBLICO."

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer normas gerais para realização de Concursos Públicos no município,

DECRETA:

Geral de Concursos, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 20: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

> LUIZ PERTINA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal



REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS Anexo único do Decreto Nº 2531/94

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 - Os concursos para preenchimento efetivo de cargos públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Prefeitura.

Parágrafo único — Os Servidores Municipais que se submeterem ao Concurso Público para fins de efetivação terão o tempo de serviço contado como título, na forma do Artigo 19 (D.T) da Constituição Federal.

Art. 20 - Fica fixado em 2% (dois por cento) o percentual do total de vagas existentes no Município, para os deficientes físicos em função compatível com sua aptidão.

Parágrafo 10 — A ocupação do percentual dos cargos referidos no artigo anterior, fica condicionada à aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as aptidões de cada candidato

Parágrafo 20 - Os pedidos de inscrição de candidatos deficientes serão submetidos à avaliação de uma junta médica, indicada especialmente para este fim, que avaliará as aptidões em Concurso, que emitirá laudo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o cargo pretendido.

Art. 30 - Os concursos para a primeira investidura e efetivação de Cargos Públicos, serão de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos em Lei, e subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais, conforme as exigências do nível de escolaridade.

Parágrafo 19 - Nos concursos para preenchimento de vagas do Quadro Efetivo de Pessoal de nível superior, haverá também provas de títulos.

Parágrafo 20 - Para os Cargos Públicos de baixo nível de escolaridade, serão aplicadas, apenas provas práticas ou prático-orais, que se fizerem necessárias, de acordo com as exigências do nível de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 39 - As provas práticas ou prático-orais, previstas no parágrafo anterior serão aplicadas por comissões especialmente designadas para este fim, pelo Prefeito Municipal e acompanhados por profissionais habilitados.

Art. 49 - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, dos resultados finais, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado Cargo Público, não se publicará Edital de Concurso para preenchimento do mesmo Cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

Art. 45 - A aprovação em Concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 69 - A Comissão Realizadora de Concursos, elaborará para cada Concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

- a) Os Cargos Públicos a prover, com as respectivas quantidades, vencimentos, requisitos e experiência;
- b) Os documentos que os interessados deverão apresentar no ato das inscrições, bem como o local, prazo e os dias para a realização das mesmas;
- c) Condições especiais exigidas para o exercício do Cargo Público, referente ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite mínimo de idade;
- d) Natureza, conteúdo das provas, condições e época de sua realização que não deverá ocorrer antes de 20 (vinte) dias da publicação do Edital;
- e) Para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou quando não comportarem o programa, nível de conhecimento exigido;
- f) Valor relativo das provas;
- g) O valor e natureza dos Títulos a serem considerados;
- h) Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas Disposições Gerais deste Regulamento;
- i) Outros informes julgados necessários.

Art. 70 - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS CANDIDATOS

Art. 80 - Poderão candidatar-se aos Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso da nacionalidade Portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo parágrafo 19 do art. 12 da Constituição Federal;
- b) ter, até a data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e não ter ainda completado 70 (setenta) anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- f) atender às condições especiais prescritas para o preenchimento do Cargo; e
- g) ter, na data do encerramento das inscrições, a escolaridade completa ou habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida.

Art. 99 — Os requisitos exigidos para cada Cargo Público, serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As aberturas de Concursos Públicos far-seão por Editais que mencionem os prazos de inscrições, nunca inferiores a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral, serão feitas a pedido do próprio interessado ou de seu Procurador.

Parágrafo 10 - No ato da inscrição os candidatos recolherão na Tesouraria da Prefeitura ou estabelecimento indicado, a quantia de:

- I Para os cargos onde não se exija escolaridade e os alfabetizados R\$ 10,00 (dez reais);
- II Para os cargos da 42 série do 1Ω grau R\$ 15,00 (quinze reais);
- III Para os cargos de 1Ω grau completo R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV Para os cargos de 2º grau completo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- V Para os cargos de nível superior R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 20 - A tarifa para participação no concurso, não será devolvida sob qualquer pretexto.

Art. 12 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, para tal fim.



Parágrafo 19 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) duas fotos 3x4 recentes:
- b) prova de identidade:
- c) comprovação do grau de escolaridade, conforme exigência para cada
- d) comprovante original do recolhimento da tarifa de inscrição;
- e) procuração, quando a inscrição for feita por representante legal do candidato, juntamente com a cópia do documento de identidade do procuradore
- f) experiência quando exigida para o cargo.

Parágrafo 29 - O candidato deverá apresentar restante da documentação no ato da posse, que são os seguintes:

- a) comprovante de escolaridade que condiz com o cargo a exercer;
- b) comprovante do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- c) 2 fotos 3x4 recentes;
- d) Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou justificativa de sua ausência;
- e) quando for casado ou viúvo, apresentar documento que prove o estado civile
- f) quando possuir filhos, a certidão de nascimento dos menores de (quatorze) anos de idade;
- g) prova de conclusão do curso de formação profissional, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente;
- h) bom procedimento, comprovado através de declaração firmada pelo Próprio candidato:
- i) declaração de que não possui outro cargo público, a não ser aquelas acumulações previstas no art. 37 inciso XVI da Constituição Federal cc com art. 18 inciso XV da Lei Orgânica Municipal;
- J) declaração de bens.

13 — No ato da inscrição o candidato receberá Art. protocolo, que posteriormente, deverá ser substituido pelo CARTÃO IDENTIFICAÇÃO definitivo, sem o qual não lhe será permitido DE as provas.

Art. 14 - Os documentos apresentados no ato das inscrições serão devolvidos ao candidato após as anotações necessárias.

Parágrafo único - Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pelas inscrições, exceto os que comprovarem o grau de escolaridade em cópias xerografadas e autenticadas que serão anexadas ao pedido de inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer fase do processo seletivo.

16 - Os pedidos de inscrição importarão na Art. aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados, para cada concurso.



Art. 17 — Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Realizadora de Concursos, cabendo a seu Prefeito decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, por afixação na portaria da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

DAS COMISSÕES DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 19 - O Prefeito Municipal designará, para cada concurso, uma Comissão Realizadora de Concursos, composta de, no mínimo 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e com curso superior de Administração de Empresa com Registro no Conselho Regional de Administração, para acompanhar todo o processo seletivo.

Art. 20 - A Comissão Realizadora de Concursos deverá sob sua supervisão coordenar todas as etapas da elaboração, aplicação e julgamento do concurso.

Parágrafo único — A Comissão Realizadora de Concursos será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente desta Prefeitura.

Art. 21 — A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal indicará quantas pessoas forem necessárias, para acompanhar a realização do concurso às quais incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo único - A juízo do Prefeito Municipal, poderão os concursos serem realizados por órgão estranho à Prefeitura Municipal mediante contrato com empresas de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, contratados especialmente para este fim.

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22 - As provas, preparadas segundo disposto no Art. 20, deverão conter questões objetivas e/ou subjetivas de aplicação prática no desempenho do Cargo Público a que se referir o Concurso.

Art. 23 — As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada Concurso.

Art. 24 - O candidato que deixar de comparecer a qualquer das etapas do Concurso será eliminado do processo seletivo, sem direito a interposição de recursos.

Art. 25 — Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exibir, no ato, o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO e Documento de Identidade.



Art. 26 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso.

Art. 27 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato sob pena de ser excluído do processo seletivo:

- a) comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como a consulta a nenhuma espécie de livro, revista, folhetos, tabelas, nem a outro elemento qualquer, não será permitida a utilização de máquinas calculadoras;
- b) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- c) chegar ao local da realização das provas, após o horário previsto no Regulamento Especial (Edital).

Art. 28 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

Art. 29 - A contagem de pontos obedecerá os seguintes critérios:

- a) Provas de conteúdo a nota atribuída pela Comissão Examinadora será na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada prova, obedecida a aproximação centesimal. Será classificado o candidato que obtiver no mínimo de 5,0 (cinco) pontos, em cada prova;
- b) Pontos por Títulos apresentados o número de pontos atribuídos pela participação em cursos e treinamentos, será na proporção de:

Descrição	P. Unitário	P. Máximo
- Títulos de Doutor	2,5	2,5 A
- Títulos de Mestre	2,0	2,0
- Títulos de Especialista, conferido (e:	, /i\
registrado pelos Conselhos Federai:	5	
competentes	1,5	1,5
- Cursos de Pós-Graduação ou Habilita-		
ção, além do exigido como requisito		111
mínimo para inscrição	i, , Ø	
- Cursos de 29 grau que não sejam exigi-	y 37	i., Ø
dos como requisitos mínimos de inscri-	***	Ci (
ção (serão considerados somente para	a	•
cargos de 19 e 29 graus)	 0,5	A 6"
- Cursos de especialização ou aperfei-		0,5
coamento (com duração mínima de 360hs)		
na área específica		, ,,
- Cursos com duração mínima de 120 hs	1,0	1,0
- Cursos com duração mínima de 70 a 119	0,5	0,5
horas		
	0,3	0,6
- Cursos com duração mínima de 50 a 69hs	s 0,2	0,4
- Cursos com duração mínima de 40 a 55hs		0,5
C) Experiência por Exercício — o múmbos	man and and a man and	

:) Experiência por Exercício — o número de pontos atribuídos ao tempo de serviço ao servidor estável quando submetido ao concurso público



para efetivação será de 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado até o limite máximo de 10 (dez) pontos — Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal — comprovado exclusivamente por Certidão de órgão Público.

Parágrafo único — Os pontos atribuídos aos Títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 30 - Os comprovantes dos títulos previstos neste Regulamento serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil da publicação dos resultados da prova escrita.

Parágrafo 19- Não serão aceitos comprovantes de títulos apresentados após o prazo previsto no Edital.

Parágrafo 29 - Os títulos deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 31 — Não serão considerados títulos para efeito de pontuação, os certificados ou diplomas de cursos exigidos como grau mínimo de escolaridade.

Parágrafo único — Não serão contados pontos para os certificados de cursos, seminários, estágios ou simpósios exigidos pelo MEC, para conclusão de cursos.

Art. 32 — Poderão ser estabelecidos por Edital, para cada Concurso, outros critérios de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, em função das peculiaridades de cada concurso.

Art. 33 — A prova de datilografia, quando exigida, será eliminatória. Serão habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo 5,0 (cinco) dos pontos a esta atribuídos.

VISTA DAS PROVAS, PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS

Art. 34 - Não será concedida vista das provas. Entretanto, havendo erro na formulação das questões, o candidato poderá pedir revisão de provas à Comissão Realizadora num prazo não superior à 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão publicados os resultados por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e/ou publicação em jornais e outros meios de comunicação.

Art. 36 - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer.



Parágrafo único — O recurso previsto neste Artigo poderá ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 37 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjeti-vas.

Art. 38 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Realizadora de Concurso, dentro de cinco dias contados da publicação do Resultado Final.

Art. 39 - Homologado o Concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um certificado de sua classificação, com o número de pontos obtidos.

Art. 40 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo 19 - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- a) que forem Servidores Públicos desta Municipalidade;
- b) que tenham residência e domicílio no Município de São Gabriel da Palha;
- c) o que for mais idoso;
- d) que satisfizerem outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial com base nas qualificações requeridas para o exercício do Cargo;
- e) casados ou viúvos, com maior encargo de família.

Parágrafo 29 - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste Artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Realizadora de Concursos, "AD REFERENDUM" do Prefeito Municipal.

Art. 42 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Edital dos resultados obtidos, o Prefeito Municipal determinará a incineração das provas escritas, lavrando-se no ato, o termo próprio, assinado por comissão especialmente designada para este fim.

Art. 43 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, ou por correspondência.

Art. 44 — Será permitida a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato acompanhado de documento de identidade do procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. A5 — Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 60 (sessenta) minutos antes do seu início, portando o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO documento de identidade, caneta, lápis e borranta.

Art. 46 – Todos os esclarecimentos que se fizerem necessários e relacionados com o Concurso Público, serão prestados aos interessados no local da inscrição.

Art. 47 — Este Regulamento entra em vigor na data da Decreto no 1368/90, de 07.05.90.

* 75 de dezembro de 1994.

São Gabriel da Palha

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO